

# RESENHA BIBLIOGRÁFICA:

## “SOBRE EL USO ALTERNATIVO DEL DERECHO”

*López Calera, Nicolás M. e outros,*  
Valencia, Espanha, Fernando Torres – Editor, 1978.

A obra apresenta o manifesto de um “uso alternativo do direito” que, conduz a uma revolução democrática que, mantendo a legalidade instituída, procura mudanças radicais. Coloca-se, assim, como uma prática jurídico-política específica, que se inscreve no seio de formações sociais em crises, cujo sentido consiste, ao nível da superestrutura jurídica, na solução emancipadora das tensões e contradições de ditas formações sociais.

Dessa forma, negando as possibilidades de um direito valorativamente neutro e, procurando explicitar o seu carácter político-ideológico, o “uso alternativo do direito” permite confirmar a tese de que o direito não é uma normatividade suscetível de reduções absolutamente científicas em sua interpretação e aplicação, senão que, é sobretudo um instrumento social e político que, por sua generalidade e contradições, permite às vezes resultados distintos e contrários aos propostos inicialmente pelo legislador.

Desarte, o referido uso reivindica a necessidade fundamental de reconhecer a função política do direito (e nesse sentido, não difere das demais correntes críticas). Por outro lado, e ainda que se inscreva

dentro das atuais tendências neomarxistas (que bem sabem como têm evoluído as estruturas dos sistemas capitalistas avançados e concluem, sob princípios estritamente marxistas, que não cabe manter as mesmas análises nem as mesmas estratégias de outros tempos já muito distantes) não buscam fazer a revolução com o direito; mas sim, reconduzir as interpretações jurídicas progressistas ao desenvolvimento das contradições sociais. Assim, nega, ou ao menos põe em dúvida, que o direito seja simplesmente um limpo, absoluto e incontaminado critério de justiça. Pelo contrário, entende que o direito é antes de tudo uma forma de política ou a vontade da classe dominante erigida em forma de lei.

Razão pela qual, procura combater aos desmandos autoritários e por vezes, com pretensões totalitárias, advindos dos detentores do monopólio do uso da força, ou seja, da classe dominante.

Em suma, o “uso alternativo do direito”, busca um novo conceito do direito e uma função alternativa do saber jurídico, para concretizar as utopias de uma revolução em uma práxis alternativa no interior da própria legalidade capitalista. Enfim, com este uso alternativo, procuram situar o direito e os juristas ao lado dos que não têm poder.

*Ildemar Egger*  
Mestrando PGD/UFSC